



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dados Básicos

| | |
|--------------------------------|--|
| Requisitante: | Secretaria de Administração e Finanças |
| Gestor(a) | Lucas de Bittencourt |
| Fiscal do Contrato | Meirisaine da Silva Fernandes |
| Suplente de Fiscal do Contrato | Liliane de Oliveira |
| | |

Dados Gerais

1. Descrição da necessidade:

Apesar de Imaruí/SC ser um município de pequeno porte, é submetido à complexa legislação Constitucional, Administrativa e Financeira, que inclui a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras normas aplicáveis à administração pública, além das regulamentações provenientes da STN, CFC, TCE e demais órgãos de controle e fiscalização.

A administração municipal enfrenta inúmeros e complexos procedimentos, rotinas e sistemas que visam à realização dos mais variados atos administrativos, garantindo o registro, a transparência e a geração de informações para administradores, sociedade e órgãos de controle.

A transparência e a eficiência são exigências essenciais para qualquer gestor público. A sociedade demanda e os órgãos fiscalizadores dispõem de tecnologias avançadas para monitorar a gestão e a aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, o planejamento torna-se crucial na administração pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) impõe a aplicação rigorosa dos princípios de planejamento, transparência e equilíbrio orçamentário. Um dos principais pontos destacados pela LRF é a ênfase no planejamento dos gastos públicos. Essa legislação visa criar uma nova cultura administrativa, onde o gestor deve prever receitas e despesas



com rigor e acompanhar a execução orçamentária para alcançar o equilíbrio financeiro. Entre os instrumentos de planejamento, destacam-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).

A Contabilidade Pública está passando por profundas transformações com a adoção das IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, que está emitindo as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. A STN – Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, diversas Portarias e Notas Técnicas, tem normatizado as práticas contábeis do setor público brasileiro, alinhando-as às NBCASP e implantando um sistema padronizado que inclui plano de contas, procedimentos, registros contábeis e demonstrações, para todos os entes da federação, promovendo maior transparência, confiabilidade e realismo nas informações, com ênfase na evidenciação do patrimônio.

O sistema e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado, realiza a captura de dados dos Municípios, exigindo informações detalhadas e minuciosas das diversas áreas administrativas e financeiras, como contabilidade, planejamento (PPA, LDO e LOA), movimentação orçamentária (receitas e despesas), licitações e contratos, movimentação de pessoal, entre outros. Em 2023, o e-Sfinge passou a ser operado quase totalmente via web service, exigindo um conhecimento aprofundado e cuidado na geração e envio dos dados, para evitar inconsistências e garantir a precisão das informações fornecidas.

Além disso, a implantação dos procedimentos da Instrução Normativa nº 20/2015, do TCE/SC, requer conhecimento especializado para organizar e apresentar a prestação de contas anual de governo e de gestão, incluindo relatórios de gestão e controle interno.

Um município de pequeno porte como o nosso não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para



acompanhar, interpretar e aplicar toda a normatização que envolve a administração pública, estudar os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolver e implementar as constantes novas normas e formas administrativas, é inviável economicamente e não há disponibilidade no mercado para um município do nosso porte.

Portanto, a solução mais viável, técnica e economicamente, é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões e na prática dos atos e procedimentos. Isso garantirá que as necessidades, interesses, normatização, princípios e cultura aplicados à Administração Pública sejam atendidos da melhor forma possível.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruí. Em relação a execução das demandas descritas no tópico 1, pode-se elencar possibilidades de soluções para atender a demanda:

(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal, a demais, a contratação visa justamente dar suporte aos servidores que estão atuando no órgão.

(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente. A contratação de profissional terceirizado com experiência comprovada e atuante em diversos setores da administração pública se mostra razoável e além disso o serviço é mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação a administração demanda apenas aquilo que entender necessário de suporte.



3. Descrição da solução adotada:

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por colaboradores terceirizados; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem os serviços, como pela contratante, que demandará conforme necessidade, bem como a devida fiscalização.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam prestados por profissional especializado no ramo, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que o profissional contratado esteja devidamente habilitado na área de contabilidade e/ou Gestão Pública, e em dia com suas obrigações classistas (CRC ou CFC ativo);
- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As Estimativas para contratação são de 480 horas, considerando a execução de até 40h mensais.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município. Trata-se de um prédio único e com intervenções específicas.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:



O município de Imaruí não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

1. Melhoria na Eficiência Administrativa:

- Implementação de práticas e procedimentos que aumentem a eficiência operacional da administração pública.
- Redução de erros e retrabalhos, resultando em processos mais ágeis e eficazes.

2. Transparência e Conformidade Legal:

- Garantia de que todos os processos e ações administrativas estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Aumento da transparência nas operações e na gestão dos recursos públicos, proporcionando maior confiança da sociedade e dos órgãos de fiscalização.

3. Capacitação e Qualificação do Corpo Técnico:

- Treinamento e capacitação dos gestores e servidores municipais, desenvolvendo suas habilidades e conhecimentos para melhor atender às exigências legais e administrativas.
- Formação de uma equipe técnica qualificada e bem-informada, capaz de lidar com as complexidades dos processos administrativos e financeiros.

4. Planejamento e Controle Orçamentário:

- Desenvolvimento e implementação de um planejamento orçamentário rigoroso, seguindo os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Melhoria no controle e acompanhamento da execução orçamentária, buscando o equilíbrio financeiro e a otimização dos recursos públicos.

5. Qualidade na Prestação de Serviços:

- Elevação da qualidade dos serviços prestados à população, por meio da adoção de práticas administrativas mais eficazes e eficientes.



- Aumento da satisfação dos cidadãos com os serviços municipais, decorrente de uma gestão pública mais organizada e responsiva.

6. Adequação Contábil e Financeira:

- Alinhamento das práticas contábeis municipais às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

- Melhoria na precisão e confiabilidade das informações contábeis e financeiras, facilitando a consolidação das contas públicas e a prestação de contas aos órgãos de controle.

7. Aprimoramento dos Sistemas de Gestão:

- Implementação de sistemas e tecnologias que melhorem a gestão e o controle das atividades administrativas e financeiras do município.

- Integração e automação dos processos, proporcionando maior eficiência e segurança na gestão das informações.

8. Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle:

- Cumprimento rigoroso das exigências e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

- Redução de riscos de penalidades e sanções decorrentes de não conformidades ou atrasos na prestação de contas.

9. Fortalecimento da Gestão Estratégica:

- Desenvolvimento de uma gestão estratégica que permita ao município planejar e executar suas ações de forma mais eficaz, alinhando-as aos objetivos e metas estabelecidos.

- Aumento da capacidade de tomada de decisão com base em dados e informações precisas, promovendo uma administração pública mais proativa e inovadora.

10. Sustentabilidade e Responsabilidade Fiscal:



- Promoção de uma gestão fiscal responsável e sustentável, assegurando a utilização eficiente e transparente dos recursos públicos.
- Contribuição para a criação de uma cultura administrativa voltada para o planejamento, a transparência e o equilíbrio orçamentário, de acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

11. Adequação da forma de contratação:

A adequação da forma de contratação às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) é essencial para garantir a eficiência e a transparência dos



processos licitatórios. Conforme o Artigo 74 da NLLC, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos seguintes casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- Assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias (alínea C).

Para fins do disposto no inciso III do caput do Artigo 74, o § 3º define que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A professora Fernanda Marinela, em seu livro "Manual de Direito Administrativo", volume único, 15ª edição, Editora Juspodivm, 2021, pág. 431, leciona que a inviabilidade de competição decorre da necessidade de o prestador dos serviços possuir notória especialização e da relação de confiança entre o gestor e a empresa contratada, considerando o grau de responsabilidade das atividades prestadas e o dever de cuidado e sigilo de muitos documentos que o contratado terá acesso. Essa situação justifica a escolha por inexigibilidade de licitação.

No mesmo sentido, o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra "Lei de Licitações Públicas Comentadas", 2021, pág. 399, destaca que a singularidade do serviço, antes um requisito tormentoso e subjetivo, foi suprimida pela Lei nº 14.133/2021. Agora, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização não exige a demonstração de que o serviço é singular.



Segundo Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 2021, pág. 47, os agentes administrativos devem analisar o desempenho anterior do profissional ou empresa, que deve ser favorável aos resultados visados pelo contrato. Devem avaliar os estudos, trabalhos publicados, e a estrutura organizacional do futuro contratado, bem como o aparelhamento tecnológico adequado. A notória especialização refere-se às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, entre outros. Os critérios objetivos da licitação somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, exigindo que o contratado apresente experiência significativa para ser considerado de notória especialização. Esta deve ser apreciada no meio em que atua o profissional ou a empresa, sem necessidade de ostentar popularidade generalizada.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

A decisão de optar pela modalidade de Inexigibilidade baseia-se na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estipula o uso desta modalidade para a contratação de serviços de natureza intelectual. Esta escolha se alinha com o objetivo de garantir a conformidade legal e a transparência no processo licitatório.

No que diz respeito à forma de julgamento, fica demonstrada no presente processo a **adequação do valor ao valor de mercado** conforme demonstrado em relatório de pesquisa de preços em Anexo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

| | |
|----------|--|
| X | Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 |
| | Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. |



Lucas de Bittencourt
Secretário de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por:

* Lucas de Bittencourt (***.408.399-**)

em 09/07/2024 15:25:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/adddb871-cff0-48f4-9e6b-4e21aec04286>

